

NOVA REGRA DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Portaria nº 1.430, do Ministério da Fazenda, publicada em 7 de julho de 2025, traz importante mudança: a partir de 1º de janeiro de 2026, os depósitos judiciais e administrativos realizados em processos contra a União (e suas entidades ligadas) deixarão de ser atualizados pela taxa Selic e passarão a seguir o IPCA, o índice oficial da inflação.

Essa mudança vem na esteira da Lei nº 14.973/2024, que reformulou a cobrança da dívida ativa da União e traz impactos práticos diretos para empresas e contribuintes que discutem tributos em juízo.

O que muda na prática?

Até o fim de 2025, os depósitos judiciais continuam sendo corrigidos pela Selic, que hoje está por volta de **15% ao ano**. A partir de 2026, os novos depósitos passarão a ser corrigidos **somente pela inflação (IPCA)**, hoje em torno de **5,3% ao ano, sem juros compostos**.

Ou seja, **o rendimento dos valores depositados vai despencar**, o que torna essa forma de garantia judicial **menos vantajosa financeiramente**.

Como ficam os depósitos já realizados?

A portaria deixa claro que **nada muda para os depósitos feitos até 31/12/2025**: esses continuarão sendo atualizados pela Selic. A nova regra vale **apenas para depósitos realizados a partir de 1º de janeiro de 2026**.

Além disso, os depósitos passarão a ser obrigatoriamente realizados via Caixa Econômica Federal, com emissão de documento eletrônico (DJE) contendo as informações do processo e do valor depositado.

Outros pontos de atenção

- A nova regra vale para **processos judiciais e administrativos**, inclusive **ações penais e inquéritos federais**. Ficam de fora apenas os precatórios, RPVs e depósitos feitos exclusivamente por órgãos como o Ministério Público ou Defensoria.

- A alteração pode ser judicialmente contestada, pois: (i) a troca da Selic pelo IPCA, na verdade, quebra a isonomia entre as partes (já que a União continua cobrando com base na Selic); (ii) viola o princípio do não enriquecimento sem causa do Erário Público.

O que considerar daqui para frente?

A mudança representará mais um ponto a ser objeto de análise da garantia a ser ofertada, quando houver a possibilidade de escolha. O custo de oportunidade é alto e o retorno financeiro, baixo.

Assim, a depender do caso, **efetuar o pagamento do tributo e pleitear a restituição** pode ser uma **estratégia mais vantajosa**:

- Extingue o crédito tributário;
- É dedutível;
- Evita imobilizar capital com baixa correção;
- E, se houver devolução, ela virá com correção pela Selic.

Essa decisão deve ser tomada caso a caso, com análise cuidadosa da situação da empresa, do impacto fiscal e da chance de êxito na disputa.

Carolina Sayuri Nagai